



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 36/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 17/2026**

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

**Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo no Município de Indaiatuba acompanhada de cão de apoio emocional.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de abril de 2026, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura à pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o direito de ingressar e permanecer, no âmbito do Município de Indaiatuba, acompanhada de cão de apoio emocional, em:

- I - estabelecimentos públicos municipais;
- II - estabelecimentos privados de uso coletivo;
- III - meios de transporte coletivo municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se cão de apoio emocional o animal da espécie canina que, mediante treinamento adequado, auxilia pessoa com deficiência, proporcionando suporte emocional ou contribuindo para a mitigação de limitações decorrentes de seu impedimento de longo prazo.

**Art. 3º** O ingresso e a permanência do cão de apoio emocional independem do pagamento de taxas, tarifas ou acréscimos de qualquer natureza.

§ 1º É vedada a exigência de focinheira como condição para o exercício do direito previsto nesta Lei, salvo se o animal apresentar comportamento agressivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

§ 2º O acesso poderá ser restringido exclusivamente em locais que, por normas sanitárias específicas, exijam controle especial de esterilização ou isolamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o usuário deverá portar:

I - identificação do cão de apoio emocional emitida por centro de treinamento, profissional habilitado ou entidade especializada;

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico-veterinário regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

III - equipamento adequado de condução, composto por coleira e guia.

§ 1º A identificação deverá conter, no mínimo:

I - nome do usuário e do cão;

II - identificação da entidade ou profissional responsável pelo treinamento;

III - número de registro profissional ou CNPJ.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir modelo padronizado de identificação municipal, sem prejuízo da validade de documentos emitidos por entidades especializadas.

§ 3º Os requisitos técnicos complementares relativos à comprovação do treinamento, forma de identificação e procedimentos de fiscalização serão definidos em regulamento.

**Art. 5º** Constitui ato discriminatório impedir ou dificultar o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência acompanhada de cão de apoio emocional, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 100 (cem) UFESP, na segunda autuação;

III - multa aplicada em dobro, nas reincidências subsequentes.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da autuação anterior.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**Art. 6º** É vedada a utilização do cão de apoio emocional para fins de ataque, intimidação, defesa pessoal ou obtenção de vantagem indevida.

**Parágrafo único.** O uso indevido do animal acarretará a perda da condição de cão de apoio emocional, nos termos de regulamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

